

Nº 1981

Fortaleza - Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ministério Público do Estado do Ceará

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ato normativo N° 514/2025 - GAB Fortaleza, 14 de abril de 2025

Revoga o Ato Normativo nº 502/2025, que regulamenta, provisoriamente, as atribuições da 55ª, 56ª, 60ª, 62ª e 161ª Promotorias de Justiça de Fortaleza.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Ato Normativo nº 502/2025, que regulamenta, provisoriamente, as atribuições da 55ª, 56ª, 60ª, 62ª e 161ª Promotorias de Justiça de Fortaleza.

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 14 de abril de 2025

(assinado eletronicamente) Haley de Carvalho Filho Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ato Cgmp N° PORTARIA N° 0007/2025/CGMP/ACOMPANHAMENTO

Fortaleza, 11 de abril de 2025 A PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS, Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 50 e ss., da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12.12.2008, dentre as quais destacam-se orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público, e considerando a obrigatoriedade de realização de correições ordinárias e inspeções em todas as Unidades Ministeriais do Estado do Ceará, para efeito de verificar a regularidade dos serviços afetos ao Ministério Público, consoante previsto no art.58, I, da aludida norma;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SAJ-MP n°10.2024.00000144-4, referente à Correição realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Aracoiaba, onde restou determinado o acompanhamento da aludida unidade ministerial para o fim de verificar, periodicamente, a regularidade dos trabalhos ali executados;

INSTAURA o presente procedimento de acompanhamento fiscalizatório da referida Promotoria de Justiça, no que pertine à atuação extrajudicial, pelo prazo de 06 (seis) meses, a ser instruído com cópias do relatório e do despacho proferido no processo de correição retro citado (fls.373/413), o que faz com espeque no art. 53 e seus parágrafos, do RICGMP, devendo o membro encaminhar relatório mensal, até o dia 10 de cada mês, com a cópia de todos os trabalhos (despachos/portarias) decorrentes do exercício de suas funções.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 11 de abril de 2025.

MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará

Recomendação/Cgmp Nº 01/2025/CGMP-CE Fortaleza, 11 de abril de 2025

Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que adotem providências visando à conclusão de procedimentos extrajudiciais de natureza investigatória que aportaram no órgão de execução no período anterior a 31 de dezembro de 2020.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no art. 58, IV, da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que o art.5°, LXXVIII, da Constituição Federal, assegura a todos a "razoável duração do processo", inclusive no âmbito administrativo, bem como "os meios que

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretário-Geral: Ricardo Rabelo de Moraes Ouvidora-Geral: Loraine Jacob Molina



2

garantam a celeridade de sua tramitação";

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, II, da Lei nº 8.625/93, e o art. 117, parágrafo único, b, da Lei Complementar nº 72/2008, definem como atribuição do Ministério Público "zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 036/2016 do OECPJ no seu art. 19 dispõe que "o inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 036/2016 do OECPJ no seu art. 30 dispõe que "o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período quantas vezes forem necessárias, mediante despacho fundamentado";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do CNMP no seu art. 3°, caput dispõe que a notícia de fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2009/CPJ, com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 003/2012/OECPJ e nº 052/2019/OECPJ, no art. 16 dispõe que "o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução";

CONSIDERANDO a Portaria nº 291/2017 da Corregedoria Nacional do Ministério Público que resolveu por adotar o prazo de 03 (três) anos como de duração razoável dos procedimentos extrajudiciais de natureza investigatória;

CONSIDERANDO que no decorrer das correições e inspeções realizadas tanto em Promotorias de Justiça da capital, quanto do interior, a Corregedoria-Geral identificou um grande acervo de procedimentos extrajudiciais em tramitação e que aportaram no Ministério Público na década passada;

RESOLVE RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que:

Art. 1º Adotem as providências necessárias visando a conclusão até 31 de dezembro de 2025 dos procedimentos extrajudiciais (inquéritos civis e procedimentos de investigações criminais) que aportaram no respectivo Órgão de execução no período anterior a 31 de dezembro de 2020, independentemente da data em que tenham sido convertidos no procedimento em trâmite atualmente.

Art. 2º Ficam excluídos os inquéritos civis que investigam a prática de ato de improbidade administrativa, cujo prazo está previsto no §2º, do art. 23, da Lei nº 8429/92, prorrogável nas hipóteses legais de suspensão, bem como nos casos devidamente autorizados pelo CSMP.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 11 de abril de 2025

(assinado digitalmente) Maria Neves Feitosa Campos Procuradora de Justiça Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 1846/2025/SEGE Fortaleza, 11 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00034521/2025-49 e PGA n° 09.2025.00009271-9; RESOLVE DESIGNAR OS PROMOTORES DE JUSTIÇA IRAPUAN DA SILVA DIONÍZIO JÚNIOR E GUILHERME MIRANDA MAIA, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliarem junto à 3ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria, nos dias 14/04/2025 e 15/04/2025, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Fortaleza, aos 11 de abril de 2025.

RICARDO RABELO DE MORAES SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 1854/2025/SEGE Fortaleza, 14 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00034678/2025-78,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA ROSELITA NOGUEIRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE TROCCOLI, titular da 99ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, propor acordo de não persecução penal em razão dos fatos apurados no Processo n°

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Haley de Carvalho Filho Corregedora-Geral: Maria Neves Feitosa Campos Secretário-Geral: Ricardo Rabelo de Moraes Ouvidora-Geral: Loraine Jacob Molina

